



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 06/09

Processo Administrativo nº 08/10/33.640

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Convite nº 138/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA BRAVA TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.717.926/45, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 138/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas (nacionais) e estada em rede hoteleira para a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Carta-Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 138/2008, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 75.831,35 (setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, com aplicação do percentual de taxa de administração de -0,5% (cinco décimos por cento negativos), sendo R\$ 46.565,96 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) estimados para viagens e R\$ 29.265,39 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) estimados para estada e hospedagem.

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento dos serviços nas seguintes condições:

4.1.1. Após execução de cada serviço, a **CONTRATADA** deverá enviar a Fatura correspondente, à Secretaria Municipal de Educação, para aprovação, a qual terá 03 (três) dias úteis para a aprovação. A fatura deverá ser acompanhada de um relatório completo dos serviços a que se refere (usuário, local, data, etc.).

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento das faturas com o aceite da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes condições:

4.1.4.1. Passagens aéreas: em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, sendo que a fatura será gerada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

semanalmente, ou seja, relativa às emissões referentes ao período de 01 (uma) semana (de segunda-feira a domingo), agrupadas, tendo seu fechamento toda segunda-feira;

4.1.4.2. Estada: em até 07 (sete) dias após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, podendo ser agrupada por eventos.

4.1.5. A taxa de administração deverá ser incluída em cada fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

4.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Apresentar à **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 138/2008.

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços.



SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

6.1.3. Emitir a Ordem de Serviço, através dos funcionários autorizados, devidamente informados pela Secretaria Municipal de Educação.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irremovível, excetuando-se os casos previstos na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei Federal 8.999/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob os números:

07140.12.365.2002.4188.070119.0205.210021.339039;

07140.12.361.2002.4188.070114.0205.220021.339039;

07140.12.365.2002.4188.070119.0205.210021.339033 e

07140.12.361.2002.4188.070114.0205.220021.339033, conforme fls. 184 do processo.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para os serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 138/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/33.640.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 144 a 172 do Processo Administrativo n.º 08/10/33.640.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de março de 2009.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

COSTA BRAVA TURISMO LTDA.
Representante Legal: Rubens Schwartzman
RG nº 32.954.532-2
CPF nº 225.619.048-06